



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Gabinete do Secretário Regional

A

DESPACHO

O Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A de 14 de outubro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A de 18 de novembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2015/A de 23 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), prevê, no seu art.º 59º, a existência de uma comissão paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da respetiva homologação, a qual é composta por quatro vogais sendo dois representantes da administração, designados pelo membro do Governo Regional, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Os vogais representantes dos trabalhadores em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, são eleitos pelos trabalhadores que constituem o universo do serviço, por escrutínio secreto e pelo período de quatro anos;

Considerando que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve ocorrer em dezembro, sendo a sua organização definida por despacho do membro do Governo Regional, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 59º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, acima referido, determino o seguinte:

1. É aprovada a organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos à Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Direção Regional da Educação e unidades do sistema educativo regional, à Direção Regional do Desporto e Serviços de Desporto, à Direção Regional da Cultura, Bibliotecas e Museus e à Inspeção Regional da Educação, para a comissão paritária, para o quadriénio 2020-2023, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Gabinete do Secretário Regional

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no portal do Governo Regional

Angra do Heroísmo, 14 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA


AVELINO DE FREITAS DE MENESES



2

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Gabinete do Secretário Regional

Organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos à Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Direção Regional da Educação, à Direção Regional do Desporto e Serviços de Desporto, à Direção Regional da Cultura, Bibliotecas e Museus, à Inspeção Regional de Educação e às Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, para a comissão paritária para o período 2020-2023.

Artigo 1.º

Data limite para indicação dos membros das mesas de voto

Os trabalhadores afetos à Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Direção Regional da Educação, à Direção Regional do Desporto, ao Serviço de Desporto de São Miguel, ao Serviço de Desporto da Terceira, ao Serviço de Desporto do Faial, à Direção Regional da Cultura, à Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, à Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, à Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, ao Museu Carlos Machado, ao Museu de Angra do Heroísmo, ao Museu do Pico, ao Museu da Horta, à Inspeção Regional de Educação, ao núcleo de inspeção de Ponta Delgada da Inspeção Regional da Educação, e os trabalhadores não docentes de cada uma das unidades orgânicas do sistema educativo regional, devem indicar os membros das mesas de voto até às 17 horas do dia 6 de dezembro de 2019 para o email srec.dat.ct@azores.gov.pt.

Na ausência da indicação referida no número anterior, os membros das mesas de voto serão designados por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, ou seja até ao dia 10 de dezembro;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Gabinete do Secretário Regional

Artigo 2.º

Constituição da mesa de voto

A mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais efetivos e por dois vogais suplentes, com exceção da mesa que funcionará no núcleo de inspeção de Ponta Delgada da Inspeção Regional de Educação, e na EBS Mouzinho da Silveira, as quais são constituídas por um presidente, um vogal efetivo e um vogal suplente.

O presidente da mesa é substituído nas suas ausências e impedimentos, por um vogal efetivo.

Artigo 3.º

Mesas de voto

Em cada um dos locais a seguir indicados funcionará uma mesa de voto:

Direção Regional da Educação;

Direção Regional do Desporto;

Serviço de Desporto de São Miguel;

Serviço de Desporto da Terceira;

Serviço de Desporto do Faial;

Direção Regional da Cultura;

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada

Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça

Museu Carlos Machado (Ponta Delgada)

Museu de Angra do Heroísmo

Museu do Pico



l

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Gabinete do Secretário Regional

Museu da Horta

Sede da Inspeção Regional da Educação;

Núcleo de Inspeção de Ponta Delgada da Inspeção Regional de Educação;

Em cada uma das unidades orgânicas do sistema educativo regional (sede).

Atendendo ao reduzido número de trabalhadores de alguns serviços determino que os mesmos passem a exercer o seu direito de voto da seguinte forma:

- Os trabalhadores da Divisão de Apoio Técnico votam junto da mesa eleitoral a funcionar na Direção Regional da Educação;
- Os trabalhadores do Núcleo de Informática e Telecomunicações votam junto da mesa eleitoral constituída no Serviços onde exercem funções (DRE, DRD e DRC)
- Os trabalhadores do Serviço de Desporto das Flores, do Serviço de Desporto da Graciosa, do Serviço de Desporto de São Jorge, do Serviço de Desporto do Pico, do Serviço de Desporto de Santa Maria, do Museu de Santa Maria, do Museu da Graciosa, do Museu Francisco Lacerda (Calheta, S. Jorge) e Museu das Flores votam na mesa constituída na unidade orgânica do sistema educativo regional mais próxima da sede dos respetivos serviços.

Artigo 4.º

Ato eleitoral

O ato eleitoral ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2019, das 10h às 16 horas.

- 2.1 Encerradas as mesas de voto, os presidentes comunicarão, telefonicamente e posteriormente por escrito, os resultados à Divisão de Apoio Técnico da SREC – Carreira dos Cavalos, Angra do Heroísmo, a qual procede ao apuramento geral. Estas operações efectuar-se-ão no próprio dia do acto eleitoral.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Gabinete do Secretário Regional

2.2 No caso de se verificar empate nos resultados da eleição, que não permita concluir quais os vogais efectivos e quais os suplentes, repetir-se-á o ato eleitoral, no dia 17, entre as 10h e as 16 horas, somente para desempate dos eleitos com igual número de votos.

2.3 Os resultados finais da eleição serão transmitidos até às 17h00 do dia 12 de Dezembro, à Divisão de Apoio Técnico da SREC.

2.4 No dia 23 de Dezembro será divulgada a composição global da Comissão Paritária para o biénio 2020-2023.

3 - Os Serviços Administrativos de cada serviço facultarão às mesas de voto, até ao dia 11 de Dezembro, a listagem de todos os trabalhadores do respectivo serviço que podem votar.

Artigo 5.º

Dispensas

No dia do ato eleitoral os membros da mesa de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais.

Os trabalhadores eleitores estão igualmente dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período estritamente necessário ao exercício do direito de voto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Gabinete do Secretário Regional

Artigo 6.º

Critério de eleição

São eleitos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária os trabalhadores mais votados, os quais são ordenados de 1 a 6 em função do maior número de votos obtidos e, em caso de empate na votação, da maior antiguidade na função pública.

A ordenação referida no número anterior corresponde à seguinte distribuição de lugares:

- 1.º vogal efetivo;
- 2.º vogal efetivo;
- 1.º vogal suplente;
- 2.º vogal suplente;
- 3.º vogal suplente;
- 4.º vogal suplente.

Artigo 7.º

Não participação dos trabalhadores

A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária, nos termos do n.º 7 do artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, alterado e republicado pelo DLR n.º 33/2010/A de 18 novembro.